



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21220.000029/2019-95

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 022/2019

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº: 022/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA MÉDICA, PARA O QUE ESPECIFICA:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70 e Superintendência Regional do Piauí, localizada na Rua Honório de Paiva, nº 475 - Piçarra, na cidade de Teresina - Pi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0368-86 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **Sr. DANILO ROCHA BRITO VIANA**, conforme Portaria nº 95 de 18 de março de 2020 e, pelo Gerente de Finanças e Administração, **Sr. ALESSANDRO MENDES DA COSTA**, conforme Portaria nº 109 de 23 de março de 2020, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ:01.239.608/0001-36 estabelecida na Avenida Universitária, nº 750, salas 1910/1918, bairro Fátima, CEP 64.049-550, na cidade de Teresina, neste ato, representado por sua Procurador, o **Sr. GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **termo aditivo Nº 02/2021**, Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria, Auditoria Médica que se regerá pelas condições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos RLC NOC 10.901 e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivos: alterar a Cláusula Quinta e Cláusula Décima:

1.2. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Alterar a **CLÁUSULA QUINTA - DA TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS** - do Contrato nº **22/2019**, que passa a ter a seguinte redação: O valor máximo mensal que poderia dispor a contratante até 13/11/2021 é de no máximo **R\$ 6.006,54 (seis mil seis reais e cinquenta e quatro centavos)** com uma estimativa de gasto anual no valor **R\$ 72.078,48 (setenta e dois mil setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**. Sendo solicitada a revisão dos valores de acordo com a **CLÁUSULA SÉTIMA - índice INPC/IBGE** - passando a ter um limite mensal no valor **R\$ 6.363,32 (seis mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)** com uma estimativa máxima anual no valor de **R\$ 76.359,84 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

1.3. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Alterar **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - do Contrato nº **22/2019**, que passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência da contratação da

prestação desses serviços será de mais 12 (doze) meses, com validade a partir de 13/11/2021 a 12/11/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

2.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

2.3. A CONTRATANTE garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

2.4. A CONTRATANTE, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

2.5. A CONTRATANTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

2.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

2.7. A CONTRATANTE deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CONTRATADA.

2.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

2.9. As Partes "CONTRATANTE" e "CONTRATADA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da CONAB, sob a seguinte classificação: Programa de trabalho (PETRES): 169113; Fonte de Recurso: 0150022135; Natureza da Despesa: 339039; Conforme Nota de Empenho nº 2021NE000256.

4. **CLÁUSULA TERCEIRA- DA RERRATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

5. **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Mendes da Costa, Gerente de Área Regional - Conab**, em 11/11/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO ROCHA BRITO VIANA, Superintendente Regional - Conab**, em 11/11/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18459387** e o código CRC **652C65A7**.

Referência: Processo nº.: 21220.000029/2019-95

SEI: nº.: 18459387